

MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 - Centro - CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

LEI Nº. 330/2016

Iniciativa: Mesa Diretora

"Dispõe sobre a recomposição dos subsídios os detentores de Mandatos Eletivos e dos salários e auxílio alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rancho Alegre e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Ficam recompostos os subsídios mensais dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Rancho Alegre, sendo Presidente e Vereadores, bem como dos salários dos servidores públicos, no percentual de 11,28% (*onze* inteiros e *vinte e oito* décimos por cento) relativo ao INPC/IBGE do período de Janeiro a Dezembro de 2015.
- **Art. 2º** Nos termos do art. 2° da lei municipal 306/2014, fica também concedida a reposição inflacionária no percentual de 11,28% (**onze** inteiros e **vinte e oito** décimos por cento) no valor do auxílio alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal de Rancho Alegre.
- **Art. 3°** Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários consignados no Orçamento próprio do Legislativo Municipal.
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre-PR, 21 de janeiro de 2016.

Edson Dominciano Correa **Prefeito**